Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

22 de Outubro de 2024 | Nº 709

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0103/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-11796/2024

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.K. TAVARES ALENCAR

OBJETO:**1.1.**O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:14.1.1. O valor do presente contrato é de **R$ 17.841,60 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:15.1. As despesas serão acobertadas pelo recurso do Programa Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Escolar - PRÓ-EDUCAÇÃO, Agencia: 1401-X Conta: 45158-4. Banco do Brasil, conforme mencionado no (ID 2668678).

DATA DA ASSINATURA:21/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Secretária **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
Contratante

K. TAVARES ALENCAR
CNPJ nº 39.467.681/0001-38
Representante **KEVILY TAVARES ALENCAR**
Contratada

Protocolo 21723

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Processo nº **7968/PMJ/2024**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA NAS ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA E PINTURA.

Valor estimado de: **R$ 203.406,72 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 23/10/2024, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 11/11/2024. Início da Sessão Pública: **11 de novembro de 2024**, **às 15h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 21 de outubro de 2024.

Johnny Henrique Pereira
Pregoeiro (a)

Protocolo 21709

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT.

Processo nº **7098/PMJ/2024**.

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (POR HORAS MÁQUINAS).**

Valor estimado de: **R$ 115.980,00 (Cento e Quinze Mil e Novecentos e Oitenta Reais).**

Data para cadastro de propostas: 23/10/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 12/11/2024. Início da Sessão Pública: **12 de novembro de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 21 de outubro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Pregoeiro (a)

Protocolo 21711

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Rosivan Souza de Andrade solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 15 de outubro de 2024 (ID 2672995),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de ROSIVAN SOUZA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº ***.450.742-**, do cargo de ASSESSOR (A) DA DIVISÃO DE OFICINAS CULTURAIS - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 21 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21725

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de SUHELEN FERNANDA GONÇALVES MILLER, inscrita no CPF sob nº ***.197.842-**, interinamente, para o cargo de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, da Prefeitura Municipal de Jaru, pelo período de 21 de outubro a 25 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 21 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 21 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21724

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº098 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/PMJ/2024
PROCESSO Nº 1995/PMJ/2024
VIGÊNCIA DE 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO**, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO do Município de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO do Município de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar do envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço e respeitará o seguinte cronograma:

7.1.2. Deverão ocorrer a entrega de 12 lotes de no mínimo 833.000,00 imagens, um a cada 30 dias, totalizando 10.000.000 imagens e 12 lotes de entrega.

7.1.3. A contratada deverá iniciar os trabalhos em no máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de serviço, contando deste momento o prazo de entrega dos lotes, quando inicia o prazo de execução do contrato, ou seja, os 12 meses, podendo ser prorrogado desde que solicitado previamente pela contratada e deferido pela contratante.

7.1.4. A CONTRATADA deverá realizar serviços de: recebimento, armazenamento temporário, identificação do processo, verificação dos documentos, higienização, inserção no sistema de processo eletrônico da PMJ, digitalização, cadastramento em sistema de gestão, indexação e gestão de qualidade. Devendo atender ao limite mínimo de 833.000 (oitocentos e trinta e três mil) de imagens mês.

7.1.5. No decorrer do período contratual, poderá ser revista a quantidade mensal estimada de imagens a serem digitalizadas, de acordo com a variação da demanda, admitindo-se acréscimos de até 25% e reduções no mesmo percentual de 25% e ainda, com anuência da CONTRATADA.

7.1.6. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a par r da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a relação contendo o nome dos colaboradores incumbidos da prestação dos serviços, podendo o contratante rejeitar os membros da equipe que não jus ficarem a sua aptidão, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.3.1. O CONTRATANTE se responsabilizará por entregar os lotes detalhados nas Ordens de Serviço para a CONTRATADA, que ficará responsável por eles até a conclusão dos serviços e o fechamento da Ordem de Serviço. Os processos serão armazenados em caixa boxes que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e serão transportados em veículo oficial da CONTRATADA até a CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS da CONTRATADA. Os documentos deverão ser

retirados dos respectivos locais por equipe da CONTRATADA, e transferidos para serem armazenados temporariamente, preparados e digitalizados nas instalações da CONTRATADA. O manuseio dos processos deverá ocorrer com o uso de materiais que garantam a integridade sica dos documentos originais. Qualquer eventual dano causado ao documento deverá ser relatado em um bole m de ocorrências que deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas do ocorrido.

7.3.2. Os serviços contratados serão sempre iniciados por meio da emissão de Ordem de Serviço para cada lote de processos ou representantes digitais, assinada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá ser responsável por executar todo o processo de translado de documentos (re rada e entrega de sicos), devidamente registrado no sistema de protocolo eletrônico e em quantidades suficientes para manter a operação sempre abastecida até à próxima entrega/ re rada. Os processos deverão ser alocados em caixas que os comportem bem tampada e deverá ser colocado uma lacre de segurança afim de garantir a integridade dos dados, o mesmo deverá ser registrado pelo FISCAL no momento de sua colocação e remoção devendo haver um registro fotográfico para cada um dos momentos sendo eles de inserção do lacre e remoção do Lacre no local destino, tanto o FISCAL quanto a CONTRATADA deverão atestar tal procedimento. A CONTRATADA deverá conferir os lotes informados e disponibilizados pela CONTRATANTE, no ficando qualquer desvio de informações antes de iniciar as atividades de digitalização.

7.3.3. Certifico, que a formalização da demanda acima identificada, se faz necessária pelos mo vos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos legalmente exigíveis. Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada e autorizo a adoção dos procedimentos de estudos preliminares e demais fases, declarando haver previsão de orçamento para esta requisição ou contratação ID: 2542952 e CRC: 9F447E32 P.M.J. Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE PREGÃO – SRP Portaria nº 157/GP/2024

7.3.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades es madas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. DA VISTORIA E FORMA DE EXECUÇÃO

7.5.1. A execução dos serviços deverá ser nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Jaru/RO. O local indicado para realização dos serviços de digitalização deverá ter atestado de vistoria técnica contra incêndio, emi do pelo Corpo de Bombeiros de Rondônia, demonstrando que todas as exigências apontadas na vistoria foram cumpridas, bem como possuir licença ou autorização de funcionamento, conforme a legislação vigente.
7.5.2. Considerando os aspectos de segurança e sigilo, valor e a importância dos documentos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará pela segurança e o correto armazenamento temporário dos documentos enquanto os mesmos es verem sob sua responsabilidade.

7.5.3. Para início da execução dos serviços a CONTRATADA será obrigada a apresentar apólice relativa à contratação de Seguro visando à cobertura total dos danos causados em caso de sinistros nas instalações em que serão prestados os serviços de digitalização e armazenamento temporário dos documentos, que possam causar danos aos documentos sob sua guarda. A validade da apólice será renovada anualmente, devendo vigorar durante toda vigência do contrato, devendo, ainda, possuir em suas instalações, os seguintes itens de segurança:

7.5.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas para o tratamento e processamento do volume mencionado neste edital, garantindo total segurança e integridade sica dos documentos sob sua responsabilidade;

7.5.5. O ambiente deverá comportar e armazenar toda a volumetria a ser processada, conforme as metas mensais de produtividade e armazenamento temporário dos documentos, até que sejam coletados;

7.5.6. Manter Vigilância patrimonial, através de circuito interno de TV (CFTV), onde possibilite a gravação de imagens em todo o ambiente, permitindo em qualquer circunstância o acesso das imagens, para eventual investigação ou apuração administrava por parte da CONTRATANTE, ou mediante solicitação de imagens gravadas. As imagens serão preservadas e guardadas durante o prazo mínimo de 1 (um ano), cabendo, caso solicitado, a remessa dos arquivos de vídeo para a CONTRATANTE, contendo as filmagens relativas ao período solicitado;

7.5.7. O local deverá estar livre de insetos e roedores, com comprovação de execução de serviços de dedetização e desratização efetuada por empresa especializada, com

registro nos órgãos competentes ANVISA e Vigilância Sanitária. Os laudos de dedetização e desratização devem estar na validade para todo o ambiente, devendo ser apresentado mensalmente durante a vigência do contrato;

7.5.8. O edifício não poderá estar localizado em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil do Estado de Rondônia;

7.5.9. O ambiente deverá contar com climatização e controle de umidade;

7.5.10. Após assinatura do contrato, a empresa será comunicada, e deverá indicar no prazo de 15 (quinze) dias o local onde será executado os serviços, podendo ser prorrogado caso solicitado e deferido, devidamente acompanhado do Auto de Vistoria Técnica Contra Incêndio e Pânico (AVCB), emi do pelo Corpo de Bombeiros de Rondônia demonstrando que todas as exigências apontadas na vistoria foram cumpridas;

7.5.11. O imóvel indicado deverá possuir licença ou autorização de funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

7.5.12. O local indicado pela licitante arrematante será objeto de visita por equipe técnica da Prefeitura que emi rá relatório de conformidade. A visita objetiva, verificar e cer ficar o atendimento das exigências previstas no item nesta especificação e no Termo de Referência, que visam a segurança e a preservação dos documentos;

7.5.13. As exigências de comprovação de imóvel localizado no Município de Jaru, devidamente acompanhado do Auto de MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE PREGÃO – SRP Portaria nº 157/GP/2024 Vistoria Técnica Contra Incêndio, e ainda da realização de Vistoria por esta Prefeitura se destinam a comprovar a viabilidade objetiva da execução da atividade objeto do certame, considerando as características da prestação do serviço e a urgência da contratação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

11.5. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. Fica eleita a

Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE 01						
DIGIGUARD GESTAO DOCUMENTAL LTDA CNPJ: 30.387.453/0001-83						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF** com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processos e documentos administrativos, através de reconhecimento ótico de caracteres (OCR).	SVC	10.000.000,00	UN	0,10	1.000.000,00
VALOR TOTAL						**1.000.000,00**

DIGIGUARD GESTAO DOCUMENTAL LTDA
CNPJ: 30.387.453/0001-83

END: Rua Castro Alves, 486
BAIRRO: Centro
Feira de Santana/ BA
CEP: 44.003- 198
TEL: (77) 98807- 4169 ou 9971-4596
E-mail: licitacoes@digiguard.com.br

KATYANE DE SOUSA MAGALHAES CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ/2024
PROCESSO Nº 4362/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS,*** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. ***Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS*** para atender a Secretaria Mu-nicipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO ÚNICO)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº055/PMJ/2024.**

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pes-quisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento do medicamento deverá ser feito no Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, Setor 03, telefone (69) 3521 5768, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**.

7.2. QUANTO A NECESSIDADE ESPECIAL DE TRANSPORTE

7.2.1. Considerando as particularidades desse tipo de carga, como sensibilidade, a variação de luminosidade, umidade e temperatura, por exemplo, exigem que o transporte seja realizado com o dobro de cuidado durante o manuseio, armazenamento e envio.

7.2.2. Considerando a RDC N° 360, publicada em 2020, onde visa atualização de alguns requisitos e detalhes relacionados às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos, conjuntamente com a RDC N° 67, publicada em 2007, referente em assegurar a estabilidade físico-química e microbiológica, consideram-se os fármacos que englobam estes grupos:

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Ad-ministração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento defi-nitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especifi-cações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.5.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.5.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públi-cos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12..2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ :41.500.40/0001-65						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
2	ACICLOVIR 250MG PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	BLAU	500	AMP	7,20	3.600,00
3	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML USO INTRAVENOSO	BLAU	6.000	AMP	4,75	28.500,00
6	AMINOFILINA DOSAGEM 24 MG/ML	FARMACE	1.000	AMP	4,42	4.420,00
18	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ USO I.V FRASCO/AMPOLA	BLAU	13.092	FSC	4,06	53.153,52
19	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ USO I.V FRASCO/AMPOLA (cota do item 18, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	BLAU	1.908	FSC	4,06	7.746,48
34	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG AMPOLA DE 3ML	HIPOLABOR	500	AMP	3,19	1.595,00
38	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO E.V, 200MG, 2MG/ML (0,2%), BOLSA 100ML SISTEMA FECHADO (cota do item 37,	FRESENIUS KABI	558	FSC	9,75	5.440,50

	conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)					
47	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML, AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR	22.500	AMP	1,91	42.975,00
48	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5 MG/ML, AMPOLA DE 3 ML (cota do item 47, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HIPOLABOR	7.500	AMP	1,91	14.325,00
49	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	200	AMP	7,00	1.400,00
62	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	2.000	AMP	7,68	15.360,00
64	DIPIRONA MONOIDRATADA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML, AMPOLA DE 5ML	HIPOLABOR	25.000	AMP	1,62	40.500,00
67	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,2 ML	MYLAN	500	UN	13,89	6.945,00
68	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG SERINGA PREENCHIDA - 0,4 ML.	MYLAN	2.250	AMP	15,75	32.437,50
76	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML E.V/I.M AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	1.000	AMP	2,30	2.300,00
79	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, IV AMPOLA DE 5ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98	HIPOLABOR	500	AMP	8,00	4.000,00
80	FOSFATO DE ADENOSINA	HIPOLABOR	200	AMP	12,90	2.580,00

	3MG/ML, AMPOLA DE 2ML					
84	GENTAMICINA SULFATO (80MG/2ML), AMPOLA	HYPOFARMA	2000	AMP	1,17	2.340,00
90	HEPARINA SÓDICA 5000 UI /5ML AMPOLA I.V	BLAU	1875	AMP	15,12	28.350,00
91	HEPARINA SÓDICA 5000 UI /5ML AMPOLA I.V (cota do item 90, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	BLAU	625	AMP	15,12	9.450,00
120	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORDISONA 500 MG FRASCOAMPOLA I.M/ I.V. - PÓ INJETÁVEL. (cota do item 119, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	BLAU	2.500	AMP	5,54	13.850,00
121	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADA FRASCO - AMPOLA	BLAU	10.000	AMP	3,09	30.900,00
126	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML AMPOLA DE 1ML	UNIÃO QUIMICA	500	AMP	8,80	4.400,00
130	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML (CONTROLE ESPECIAL)	HIPOLABOR	3.000	AMP	2,70	8.100,00
134	TENOXICAM 20MG PÓ SOL. INJ. (cota do item 133, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	UNIAO QUMICA	2.500	AMP	7,79	19.475,00
135	TENOXICAM 40MG/FRASCO - AMPOLA PÓLIOFILIZADO	UNIAO QUIMICA	11.250	AMP	10,98	123.525,00
139	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6), AMPOLA DE 2ML.	HYPOFARMA	30.000	AMP	1,01	30.300,00
VALOR TOTAL:						**540.968,00**

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ : 35.472.743/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
4	ÁGUA DESTILADA AMPOLA DE 10ML	FARMACE	30.000	AMP	0,27	8.100,00
8	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI FRASCO - AMPOLA I.V	BLAU	500	AMP	10,27	5.135,00
15	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE DOSAGEM 0,5% + 8% AMPOLA	HIPOLABOR	3.000	AMP	4,23	12.690,00
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	FARMACE	7.000	AMP	1,09	7.630,00
17	CEFALOTINA 1G, PÓ, USO I.V FRASCO - AMPOLA	BLAU	10.000	AMP	4,20	42.000,00
21	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO IV, FRASCO-AMPOLA	FRESENIUS	6.000	AMP	4,94	29.640,00
22	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO IV, FRASCO-AMPOLA (cota do item 21, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	FRESENIUS	2.000	AMP	4,94	9.880,00
51	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG - AMPOLA 2 ML (cota do item 50, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HYPOFARMA	2.000	AMP	1,48	2.960,00
53	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA DE 4 ML (cota do item 52, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HYPOFARMA	697	AMP	1,63	1.136,11
55	CLORIDRATO DE	HYPOFARM	300	AMP	10,62	3.186,00

	ROPIVACAÍNA 1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 20 ML	A				
58	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ LIOFILIZADO I.V. FSC/AMP	ABL	2.250	FSC	5,63	12.667,50
59	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ LIOFILIZADO I.V. FSC/AMP (cota do item 58, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	ABL	750	FSC	5,63	4.222,50
70	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,6 ML	BLAU	1.125	AMP	18,20	20.475,00
72	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,8 ML	BLAU	1.125	AMP	25,17	28.316,25
73	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,8 ML. (cota do item 72, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	BLAU	375	AMP	25,17	9.438,75
75	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10 ML	BLAU	1.000	AMP	12,74	12.740,00
78	FITOMENADIONA, 10MG/ML SOL. INJETÁVEL - IV	HYPOFARMA	1.000	AMP	2,47	2.470,00
81	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML, AMPOLA DE 4ML	HYPOFARMA	2.000	AMP	3,39	6.780,00
85	GENTAMICINA, SULFATO (40MG/2ML)	HYPOFARMA	1.000	AMP	1,30	1.300,00
93	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML (cota do item 92, conforme Art.48 inciso	HALEX ISTAR	250	BLS	11,62	2.905,00

	III Lei 123/2009).					
95	LINEZOLIDA 2MG/ML BOLSA 300ML (cota do item 94, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HALEX ISTAR	125	BLS	28,47	3.558,75
98	MEROPENEM 500MG FRASCO/ AMPOLA	ABL	4.311	AMP	13,24	57.077,64
99	MEROPENEM 500MG FRASCO/ AMPOLA (cota do item 98, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	ABL	689	AMP	13,24	9.122,36
102	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) BOLSA DE 100ML USO INTRAVENOSO SISTEMA FECHADO	ISOFARMA	7.500	BLS	4,54	34.050,00
105	OCITOCINA 5 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	10.000	AMP	3,65	36.500
110	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4MG+ 500MG FRASCO/ AMPOLA 10ML (cota do item 109, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	EUGIA PHARMA	740	AMP	15,34	11.351,60
119	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORDISONA 500 MG FRASCOAMPOLA I.M/ I.V. - PÓ INJETÁVEL.	BLAU	7.500	AMP	5,82	43.650,00
VALOR TOTAL:						**418.982,46**

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ : 08.774.906/0001-75						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
9	BESILATO DE ATRACÚRIO	FRESENIUS	12.14	AMP	16,41	199.365,09

	10MG/ML 5ML		9			
113	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML (AMPOLA DE 5 ML).	UNIÃO QUIMICA	9.000	AMP	9,84	88.560,00
117	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500MG FRASCO/AM-POLA	BLAU	1.500	AMP	16,80	25.260,00
VALOR TOTAL:						**313.125,09**

ABC FARMACÊUTICO LTDA CNPJ :52.967.925/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
12	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA DE 5 ML	GLAND PHARMA	7.648	AMP	9,49	72.579,52
13	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLA DE 5 ML (cota do item 12, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	GLAND PHARMA	2.352	AMP	9,49	22.230,48
39	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (AMPOLA DE 2 ML).	GLAND PHARMA	750	AMP	7,59	5.692,50
40	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (AMPOLA DE 2 ML). (cota do item 39, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	GLAND PHARMA	250	AMP	7,59	1.897,50
87	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML UNFUSAO IV	HYPOFARMA	11.250	AMP	2,22	24.975,00
VALOR TOTAL:						**127.465,00**

P & P DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ : 52.808.009/0001-27						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
14	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	3.000	AMP	1,46	4.380,00
25	CETOPROFENO 100MG E.V FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA	9.000	AMP	4,58	41.220,00
26	CETOPROFENO 100MG E.V FRASCO-AMPOLA (cota do item 25, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	UNIAO QUIMICA	3.000	AMP	4,58	13.740,00
43	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1.000	AMP	6,09	6.090,00
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/ VASO 20MG/ML FRASCO/AMPOLA DE 20ML	HIPOLABOR	3.000	AMP	5,30	15.900,00
66	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL (cota do item 65, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	FARMACE	10.000	AMP	0,95	9.500,00
71	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG, SERINGA PREENCHIDA - 0,6 ML. (cota do item 70, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	MYLAN	375	AMP	18,10	6.787,50
74	EPINEFRINA, 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1.000	AMP	1,21	1.210,00
83	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/2,5ML, AMPOLA (cota do item 82, conforme Art.48 inciso III Lei	HYPOFARMA	5.000	AMP	1,29	6.450,00

	123/2009)					
88	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML UNFUSAO IV (cota do item 87, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HYPOFARMA	3.750	AMP	2,24	8.400,00
100	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, AMPOLA DE 2 ML	FARMACE	10.000	AMP	0,72	7.200,00
104	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG C/ DILUENTE	HYPOFARMA	500	AMP	19,98	9.090,00
118	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500MG FRASCO/AMPOLA (cota do item 117, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	UNIAO QUIMICA	500	AMP	18,35	9.175,00
125	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML AMPOLA 2ML	TEUTO	3.000	AMP	5,60	16.800,00
132	TEICOPLANINA 400MG FRASCO – AMPOLA (cota do item 131, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	UNIAO QUIMICA	125	AMP	413,66	51.707,50
136	TENOXICAM 40MG/FRASCO - AMPOLA PÓLIOFILIZADO (cota do item 135, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	UNIAO QUIMICA	3.750	AMP	10,78	40.425,00
137	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML, AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	1.500	AMP	2,25	3.375,00
138	TROMETAMOL CETOROLACO 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,AMPOLA 1 ML.	HIPOLABOR	8.000	AMP	6,19	49.520,00
VALOR TOTAL:					**313.270,00**	

TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ : 32.364.822/0001-48						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
20	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO IM, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	2.000	AMP	14,00	28.000,00
57	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2ML	TEUTO	10.000	AMP	1,64	16.400,00
86	HALOPERIDOL 5MG AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	1.000	AMP	3,00	3.000,00
VALOR TOTAL:					**47.400,00**	

CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ : 12.418.191/0001-95						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
28	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA DE 10ML AMPOLA DE 10ML	HIPOLABOR	22.500	AMP	5,00	112.500,00
VALOR TOTAL:					**112.500,00**	

DF MEDICAL LTDA CNPJ : 44.656.846/0001-50						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
31	CLORID. DE MIDAZOLAM (MED. CONTROLADO PORT. 344/98) 1MG/ML AMPOLA DE 5ML	HIPOLABOR	15.000	AMP	2,75	41.250,00
32	CLORID. DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA DE 10ML MEDICAMENTO	HIPOLABOR	26.707	AMP	3,69	98.548,83

	CONTROLADO PORTARIA 344/98					
33	CLORID. DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA DE 10ML MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98 (cota do item 32, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	HIPOLABOR	3.293	AMP	3,69	12.151,17
41	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML (AMPOLA DE 10 ML).	CRISTALIA	750	AMP	89,98	67.485,00
44	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA DE 10ML	CRISTALIA	1.000	AMP	3,11	3.110,00
56	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	6.000	AMP	1,51	9.060,00
92	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	HALEX ISTAR	750	BLS	11,17	8.377,50
97	MEROPENEM 1G FRASCO/ AMPOLA (cota do item 96, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	ABL	501	AMP	16,67	8.351,67
103	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) BOLSA DE 100ML USO INTRAVENOSO SISTEMA FECHADO (cota do item 102, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	HALEX ISTAR	2.500	BLS	4,59	11.475,00
106	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE FRASCO/AMPOLA	BLAU	18.219	AMP	6,64	120.974,16
107	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE FRASCO/AMPOLA (cota do	BLAU	1.781	AMP	6,64	11.825,84

	item 106, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)					
116	SORO MANITOL 20% BOLSA 250ML SOLUÇÃO	HALEX ISTAR	1.000	FSC	9,42	9.420,00
123	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML AMPOLA 2 ML (cota do item 122, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009).	BLAU	250	AMP	54,19	13.547,50
VALOR TOTAL:					**415.576,67**	

GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA CNPJ : 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
35	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G	BIOCHIMICO	3.750	FRC	9,05	33.937,50
50	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG - AMPOLA 2 ML	HYPORFARMA	6.000	AMP	1,47	8.820,00
52	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA DE 4 ML	HYPORFARMA	5.303	AMP	1,60	8.484,80
VALOR TOTAL:					**51.242,30**	

GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ : 34.620.735/0001-30						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
36	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G (cota do item 35, conforme Art.48	BIOCHIMICO	1.250	FRC	9,30	11.625,00

	inciso III Lei 123/2009).					
63	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP C/ 3ML	FARMACE	12.000	AMP	0,87	10.440,00
101	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML(5MG/5ML), AMPOLA DE 5ML	HALEX	500	AMP	18,53	9.265,00
VALOR TOTAL:					**31.330,00**	

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA CNPJ : 23.864.942/0001-13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
37	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO E.V, 200MG, 2MG/ML (0,2%), BOLSA 100ML SISTEMA FECHADO	EUROFARMA GENÉRICO	5.442	FSC	7,90	42.991,80
82	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/2,5ML, AMPOLA	EUROFARMA GENÉRICO	15.000	AMP	1,20	18.000,00
94	LINEZOLIDA 2MG/ML BOLSA 300ML	EUROFARMA GENÉRICO	375	BLS	16,90	6.337,50
96	MEROPENEM 1G FRASCO/ AMPOLA	EUROFARMA GENÉRICO	4.499	AMP	15,90	71.534,10
109	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4MG+ 500MG FRASCO/ AMPOLA 10ML	EUROFARMA GENÉRICO	5.260	AMP	14,00	73.640,00
131	TEICOPLANINA 400MG FRASCO - AMPOLA	EUROFARMA GENÉRICO	375	AMP	45,00	16.875,00

133	TENOXICAM 20MG PÓ SOL. INJ.	EUROFARMA GENÉRICO	7.500	AMP	6,00	45.000,00
VALOR TOTAL:					**274.378,40**	

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA CNPJ : 05.359.481/0001-40						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
54	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA 2MG, PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	UNIAO QUIMICA	1.000	AMP	18,62	18.620,00
111	PROPOFOL 10MG/ML 10ML	UNIAO QUIMICA	12.081	AMP	12,00	144.972,00
112	PROPOFOL 10MG/ML 10ML (cota do item 111, conforme Art.48 inciso III Lei 123/2009)	UNIAO QUIMICA	2.919	AMP	12,00	35.028,00
VALOR TOTAL:					**198.620,00**	

KASMEDI DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ : 51.685.649/0001-24						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
60	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML, AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	2.000	AMP	2,87	5.740,00
VALOR TOTAL:					**5.740,00**	

SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A CNPJ : 04.099.395/0001-82						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	SANTISA	30.000	AMP	0,94	28.200,00

VALOR TOTAL:	**28.200,00**

NOVA OESTE DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 34.772.843/0001-28						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
115	SEVOFLURANO 100% 250 ML	UNIÃO QUIMICA	15	FSC	650,00	9.750,00
VALOR TOTAL:						**9.750,00**

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 35.753.111/0001-53						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
122	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML AMPOLA 2 ML	SUVERSADEX DR REDDYS	750	AMP	49,00	36.750,00
VALOR TOTAL:						**36.750,00**

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65 **End:** Av. Graça Aranha, S/N, Quadra 022, Lote 0019, Sala 1 **Bairro:** Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/GO **CEP:** 74.916-070 **Tel:** (62) 9 9607-3460 **E-mail:** licita@henrivix.com.br **DANILO VIEIRA SILVA SOUZA REPRESENTANTE LEGAL**	**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 35.472.743/0001-49** **End:** Quadra 20 lote 18,20 e 22, N° 24 **Bairro:** Setor de Indústria de Ceilândia Brasília/ DF **CEP:** 72.265-200 **Tel:** (61) 99954-8771 ou 3038-1303 **E-mail:**licitacao02@healthdistribuidora.com **FRANCISCO CARLOS DE SOARES DE SOUZA REPRESENTANTE LEGAL**
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ : 08.774.906/0001-75	**ABC FARMACÊUTICO LTDA CNPJ :52.967.925/0001-00**

End: R. Antônio Lourenço Ribeiro Qd. 199 Lt. 14 **Bairro:** Ind. Mansões Aparecida de Goiânia/GO **CEP:** 74.959-297 **Tel:** (62) 99472-8130 **E-mail:** licitacao@hospdrogas.com.br **LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**End:** R. Francisco Assumpção de Carvalho, 116 **Bairro:** Jardim Guadalajara Vila Velha/ ES **CEP:** 29.109-024 **Tel:** (27) 3340-7972 OU 3075-2397 **E-mail:** empenhoabcfarmaceutico@gmail.com **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO** **REPRESENTANTE LEGAL**
P & P DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ : 52.808.009/0001-27** **End:** Av. Maripá, 7210 **Bairro:** Vila Becker Toledo/PR **CEP:** 85.902-495 **Tel:** (45) 9 9965-8536 OU 2032-6959 **E-mail:** pp-dist@hotmail.com **JEAN CARLOS PETRY** **REPRESENTANTE LEGAL**	**TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ : 32.364.822/0001-48** **End:** :Rua Machado de Assis,1355 **Bairro:** Bela Vista Erechim / RS **CEP:** 99.704-066 **Tel:** (54) 99667-3168 OU 3712-2155 **E-mail:** terrasulmedicamentos@gmail.com **MARIA FERRARI SPAZZINI** **REPRESENTANTE LEGAL**
CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA **CNPJ : 12.418.191/0001-95** **End:** Rodovia BR 101 Km 131 **Bairro:** Rodovia Camboriú/ SC **CEP:** 88.349-175 **Tel:** (47) 33667867 **E-mail:** conquistamedicamentos@gmail.com **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**DF MEDICAL LTDA** **CNPJ : 44.656.846/0001-50** **End:** Quadra 69 Lote 6B S/N **Bairro:** Centro Santo Antônio do Descoberto/ GO **CEP:** 72.900-328 **Tel:** (61) 9983-0782 ou 3771-5850 **E-mail:** licita2@dfmedicalbr.com **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE** **REPRESENTANTE LEGAL**
GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA **CNPJ : 17.472.278/0001-64**	**GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CNPJ : 34.620.735/0001-30**

End: Rua das Roseiras, 50 **Bairro:** Centro Barão de Cotegipe/ RS **CEP:** 99.740-000 **Tel:** (54) 9170-7769 OU 35232202 **E-mail:** licitacao@goldenplus.net.br **MARCELO MAROSTICA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**End:** Rua Rafael Picoli, 978 **Bairro:** Centro Cascavel/ PR **CEP:** 85.816-280 **Tel:** (45) 3306-7151 **E-mail:** gholdmed@hotmail.com **RODRIGO BATISTEL BARBOSA** **REPRESENTANTE LEGAL**
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA **CNPJ : 23.864.942/0001-13** **End:** Av. Otavio Borin, 18 **Bairro:** Cobilandia Vila Velha /ES **CEP:** 29.111-205 **Tel:** (27) 3075-7385 **Email:**empenho@uniquemedicamentos.com.br **FELIPPE DAVID FONTANA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA** **CNPJ : 05.359.481/0001-40** **End:** Av. Ver. Raymundo Hargreaves,110 Lj 3 e 4 **Bairro:** Fontesville Juiz de Fora/ MG **CEP:** 36.083-770 **Tel:** (32) 2101-1589 **E-mail:** licitacao@conexaojf.com.br **LARISSA COZANDEY PADILHA** **REPRESENTANTE LEGAL**
KASMEDI DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ : 51.685.649/0001-24** **End:** Rua Duque de Caxias,410 Lj E **Bairro:** Centro Erechim/ RS **CEP:** 99.700-274 **Tel:** : (54)3712-6082 OU 99368-5941 **E-mail:** kasmedi2023@gmail.com **IDALINA FERNANDES CHMIEL** **REPRESENTANTE LEGAL**	**SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A** **CNPJ : 04.099.395/0001-82** **End:** Rua Monsenhor claro, 6-90 **Bairro:** Centro Bauru/ SP **CEP:** 17.015-130 **Tel:** (14) 2108-4900 OU 2108-4907 **E-mail:** licitacao@santisa.com.br **JOAO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA** **REPRESENTANTE LEGAL**
NOVA OESTE DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 34.772.843/0001-28** **End:** Rua Cuiabá, 5018 - sala 02 **Bairro:** Alto Alegre	**NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** **CNPJ: 35.753.111/0001-53** **End:** R. José da Silva Lucena, Galpão 01 - Sala 05 **Bairro:** Imbiribeira

Cascavel/PR **CEP:** 85.805-260 **Tel:** (45) 3303-4090 **E-mail:** novaoeste.pr@gmail.com **JAQUELINE ALVES COSTA** **REPRESENTANTE LEGAL**	Recife/PE **CEP:** 51.150-430 **Tel:** (81) 4141-2416 **E-mail:**licitacao@nordpharma.com.br **MARCELO PHILIPE S. DE ALBUQUERQUE BASTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº032 /PMJ/2024
PROCESSO Nº 1365/PMJ/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED**, para atender a, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento deverá ser feito na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Tapajós, Nº 4476 Setor 02. CEP: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2. Os materiais deverão ser entregues, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento, Autorização, ou outro documento equivalente.

7.1.3. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários.

7.1.4. O fornecimento será solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.5. O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

7.1.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A fiscalização da entrega da aquisição será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
7.4.3. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

7.4.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7.4.5. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realiza-lo.

7.4.6. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

7.4.7. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.9. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.4.10. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.4.11. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.4.12. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4.14. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.4.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.17. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.5. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

7.5.1. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data da entrega do produto. Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, após o recebimento e aceitação pela PREFEITURA DE JARU.

7.5.2. No caso de substituição das luminárias, ou qualquer componente, a garantia da nova luminária ou componente deverá ser a mesma, de 5 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição ou entrega à PREFEITURA DE JARU.

7.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.6.1. Esta Especificação estabelece critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED para utilização em iluminação pública. Os produtos devem, obrigatoriamente, atender às exigências Normativas e de Certificação vigentes no Brasil.

7.6.2. Salienta-se que as peças de reposição das luminárias são também abrangidas sob todas as perspectivas/características, quais sejam: mecânica, elétrica, fotometria e identificações. Ex.: Driver, DPS dentre outros.

7.6.3. O fornecedor (fabricante e/ou distribuidor) é o único responsável pelo atendimento dos requisitos vigentes para o referido equipamento.

7.6.4. Todos os itens deverão conter o selo de qualidade do INMETRO.

7.6.5. Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, deverá conter os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

a) Certificado de avaliação da conformidade, conforme os requisitos da Portaria n°20 INMETRO das luminárias ofertadas;

b) Registros de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas;

c) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.

7.7. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

7.7.1. Corpo em alumínio injetado a alta pressão, extrudado ou equivalente e composição química conforme a NBR ISO 209 G;

7.7.2. O corpo da luminária deverá ser único, íntegro, em apenas uma peça, não sendo admitido articulação de suporte e ou equipamento auxiliar para sua instalação;

7.7.3. O conjunto óptico da luminária deverá ser totalmente separado dos equipamentos auxiliares ,driver, dispositivo protetor de surtos e outros;

7.7.4. Pintura eletrostática na cor cinza RAL 9006, em resina poliester com proteção a raios UV, ou outra que á indicar;

7.7.5. Para qualquer material plástico, polímero, policarbonato ou silicone exposto à ação de raio UV, deverá ser apresentado ensaio de durabilidade do material exposto à radiação UV, ciclo 3, e à luz solar, conforme a norma ASTM G154, com um tempo de exposição mínima de 2016 horas. Bem como o ensaio de UV das lentes que recobrem os LEDs, nas mesmas condições, independentemente da utilização de refrator de vidro, devendo não haver perda de transmitância óptica acima de 10%.

7.7.6. Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Os Dissipadores deverão ser projetados de forma a não acumular detritos.

7.7.7. A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Núcleo de alumínio). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Os LEDs deverão ser montados na MCPCB por processo SMD.

7.7.8. As luminárias deverão ter lentes secundárias com transparência superior a 90%.

7.7.9. Em caso de falha de um LED, os módulos de LED e o driver deverão permitir o funcionamento dos demais LEDs.

7.7.10. Todo equipamento auxiliar, como a fonte de alimentação (driver), as conexões e protetor contra surto, deverão ser instalados internamente à luminária, com acesso livre sem auxílio de ferramentas especiais, e serem substituíveis individualmente por produtos de mercado com parâmetros técnicos semelhantes, ou seja, permitindo intercambialidade com suprimentos de mercado. A fixação de qualquer equipamento auxiliar deverá ser feita utilizando parafusos, ou algum encaixe, de modo que, com o passar do tempo, nenhum deles corra o risco de ficar solto dentro da luminária.

7.7.11. A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico e compartimento auxiliar, deverá possuir Grau de Proteção IP66, no mínimo. O ensaio comprobatório de Grau de Proteção IP deve ser feito em luminária montada e com a tomada 7 pinos (ANSI C136.41). Toda luminária fornecida, para instalação, devem vir de fábrica com a tomada instalada e com shorting cap.

7.7.12. A luminária deverá ser submetida ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a Norma IEC 62262:2002, apresentando grau de resistência a impacto IK08 ou superior. O teste deve ser feito nos diversos materiais que compõe a luminária, incluindo refrator e lente, quando for o caso.

7.7.13. O conjunto deve atender aos testes de vibração, conforme Norma ANSI C136 e ou ABNT NBR IEC 60598- 1/2010.

7.7.14. As luminárias deverão possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33,0 +/- 1,0 mm a 60,3 mm +/- 3mm. A Fixação em braço, suporte ou poste deverá ser realizada com pelo menos dois parafusos.

7.7.15. Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser feitos em aço inoxidável ou material equivalente. A opção, portanto, deve oferecer resistência mecânica compatível. Os parafusos devem ter cabeça sextavada e possuir classe 8.8.

7.7.16. A luminária deverá ser submetida a ensaio de resistência ao carregamento vertical. Deverá ser aplicada, nos dois sentidos verticais, perpendicular ao corpo de cada luminária, uma carga de dez vezes o peso da luminária completa (incluindo o peso do driver) no baricentro desta por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em sua posição normal de trabalho, em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura.

7.7.17. A luminária deverá ser submetida a ensaio de resistência ao carregamento horizontal. Deverá ser aplicada, nos dois sentidos horizontais perpendiculares ao braço, uma carga de dez vezes o peso de cada luminária completa (incluindo o peso do driver) no baricentro desta por um período de 5 minutos, estando a luminária fixa em suportes adequados com os mesmos diâmetros dos braços de aplicação. Após o ensaio qualquer parte do corpo não deve apresentar ruptura.

7.7.18. A luminária deverá possibilitar a instalação de relé fotocontrolador (ABNT NBR 5123) que permita o giro em torno de seu eixo de 360º de forma a possibilitar a orientação do foto-sensor contra incidência de luz artificial e possuir tomada padrão ANSI C136.41 - 7 pinos. A critério da secretaria, o fabricante deverá comprovar o funcionamento do conjunto para comando remoto (liga/desliga e dimerização).

7.7.19. As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

7.7.20. Características Elétricas

7.7.20. Características Elétricas
a) As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre 100 e 277 V, em corrente alternada e 60 Hz.

b) Os componentes eletrônicos da luminária deverão ser dotados de recursos que impeçam o efeito de intermitência (flashs) quando ocorrer sub-tensão na rede de distribuição.

c) Deverão possuir fator de potência mínimo de 0,92 e Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada menor que 33%.

d) Deverão possuir imunidade à sobretensões transientes, conforme Normas IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5 ou IEEE C.62.41- 2-2002, classe de operação A.

e) A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de tensão e corrente de descarga, tanto para o modo comum, como para o modo diferencial, e Certificado conforme a Norma NBRIEC 61643-1.

7.7.21. Características gerais do dispositivo:

a) Invólucro de material com características anti propagação e auto-extinção de chama; Conexão em série com a luminária; b) Sinalização visual do estado operativo do dispositivo;

7.7.22. Características elétricas mínimas:

a) Nível de proteção (Up): 1,5 Kv;

b) Máxima tensão de operação (Uc): 275Vac;

c) Corrente de descarga máxima (Imáx @8/20μs): 12kA;

d) Corrente de carga nominal (IL @60Hz): 10A;

e) Suportabilidade a sobretensões temporárias: 380V durante 60min.

f) Os componentes da luminária devem ter vida média mínima de 60.000 horas, garantindo-se a substituição sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça, no todo ou em parte.

g) O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambiente entre -10ºC e +40ºC.

h) As passagens de fios devem ser lisas e livres de cantos vivos, rebarbas, saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios.

7.7.23. Características do dispositivo de controle eletrônico (CC) para módulos de LED, DRIVER:

a) O dispositivo de controle eletrônico para os LED deverá ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deverá operar em temperatura ambiente de 35 °C.

b) A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 60 000 h.

c) Para a verificação da conformidade o fornecedor deverá disponibilizar o diagrama/figura da localização do (tc), caso não marcado na carcaça do controlador, com uma seta indicando o ponto para a fixação do termopar, assim como o datasheet do driver.

d) Caso as curvas de vida útil do driver apresentem alguma dúvida, a secretaria poderá solicitar comprovação dos cálculos desta curva.

e) Todos os drivers deverão ser dimerizáveis e estarem devidamente conectados à tomada de 7 pinos. A secretaria poderá solicitar comprovação de funcionamento da dimerização pela tomada de 7 pinos.

7.7.24. Características Elétricas:

a) Tensão de entrada: 100-305 Vac;

b) Proteção de surto: 4kV fase-neutro e 6kV fase-terra (IEC 61000-4-5);

c) Fator de Potência: >0,92% na condição de uso;

d) Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto circuito, possibilitando o desligamento do mesmo, com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1: 2017, THD < 10% em 220Vac .

e) O tempo de vida deverá ser superior a 60.000 horas na temperatura de aplicação medida no (tc) indicado pelo fabricante.

7.7.25. Características Fotométricas

a) As medições das características fotométricas deverão ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

7.7.26. A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deverá possuir obrigatoriamente as características a seguir:

a) Temperatura de cor entre 4.000 a 5.000 K;

b) Eficiência luminosa mínima 150 lm/W;

c) Índice de Reprodução de Cor mínimo de 70;

d) A manutenção do fluxo luminoso da luminária deverá ser maior do que 70% após 60.000h de operação. A comprovação da manutenção do fluxo luminoso deverá ser feita por meio da apresentação do relatório IESNA LM-80 e da temperatura medida ISTMT. A manutenção do fluxo deverá ser calculada conforme TM21 L70.

e) A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a Norma IES LM-79 (IESNA);

f) Os LEDs instalados na luminária para os testes da norma LM79 deverão ser os mesmos LEDs instalados na luminária submetida aos testes da Norma LM80;

g) A corrente de alimentação fornecida pelo driver não deverão ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso;

h) O LED deverá ser ensaiado e certificado segundo a Norma IES LM-80;

i) Para comprovar a manutenção do fluxo luminoso, a seu critério, poderá realizar ensaios em campo, por amostragem, em luminárias instaladas. Se comprovado limites de depreciação do fluxo luminoso acima do permitido, o fornecedor se obrigará a substituir todas as luminárias do referido lote.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	LUMINÁRIA LED MÁX POTÊNCIA - 120W, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 LUMENS.	JRC LED	2.000	UND	305,63	611.260,00
2	LUMINÁRIA LED MÁX POTÊNCIA - 200W, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 31.900 LUMENS	JRC LED	500	UND	385,10	192.550,00
3	LUMINÁRIA LED MÁX POTÊNCIA - 250W, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 37.500 LUMENS.	JRC LED	500	UND	479,74	239.870,00
VALOR TOTAL:					**1.043.680,00**	

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 37.227.550/0001-58

End: RUA R-5 Nº 129 QD. R-7 LT. 07

Bairro: SETOR OESTE
GOIÂNIA/GO
CEP: 74.125-070
Tel: (62) 3294-3251
E-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com

FERNANDO RODRIGUES VALE
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº151/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/PMJ/2024
PROCESSO Nº 8051/PMJ/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1518 de 10/10/2024 (ID 2667989), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 116/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA	43.279.146/0001-20	R$ 28.606,97
MODESTO COMERCIO LTDA	47.250.079/0001-72	R$ 1.314,80
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	19.611.064/0001-57	R$ 115.701,73
VALENT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	05.472.292/0001-89	R$ 18.297,10
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.623.813/0001-30	R$ 5.194,00
B3 IND. E COM. DE UNIFORMES E EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	55.955.162/0001-75	R$ 12.000,0
Valor Total: R$ 181.114,60 (Cento e Oitenta e Um Mil, Cento e Quatorze Reais e Sessenta Centavos).		

Jaru/RO, 21 de outubro de 2024.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Protocolo 21718

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº207/2023 (ID 1933597)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **WAGNER LIMA DE PAULA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **18/10/2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A) ULTRASSONOGRAFISTA 40 HS, firmado entre as partes em **18/10/2023**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 18 de outubro de 2024.

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
CONTRATANTE

WAGNER LIMA DE PAULA
CONTRATADO(A)

Protocolo 21716

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EDITAL DE PRORROGAÇÃO N.º 002/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-SEMUSA/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada mediante a Portaria n.º 327/GP/2023, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com o item 4.2 do Edital 002-SEMUSA/2023, prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo referido Edital, homologado em 06/10/2023, passando a vigorar o prazo de validade até 24/10/2025.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE PEREIRA FAUSTINO LIMA**, **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEMUSA**, em 21/10/2024 às 15:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, **Secretário (a) Municipal**, em 21/10/2024 às 15:11, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2687883** e o código verificador **ECC1A0FA**.

Referência: Processo nº 1-10919/2023. Docto ID: 2687883 v1

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 61/2024

Processo.....: 1-12298/2022
Interessado: Maria Nilza Correia de Souza Lelis
Assunto.....: Regularização de imóvel

Trata-se do processo administrativo sob n. 1-12298/2022 que tem por objeto a fiscalização de construção irregular em margem não edificável de canal de drenagem, localizada na rua Raimundo Barreto, n. 1270, Setor 07, Quadra 05, Lote 25/A-2. Registra-se que as tratativas tiveram início através do processo 11611/2022.

Fundamentação:

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021 - Inciso III, parágrafo 2º, art. 49, que estabelece margem não edificável de 5 (cinco) metros para canais de contenção de enchentes, igarapés ou várzeas;

Considerando o Termo de Notificação (ID 1304553), no qual o Departamento de Meio Ambiente solicita informações quanto a construção irregular constatada no terreno, constatada pelo Relatório de Fiscalização Ambiental 986 (ID 1302320), de 26/09/2024;

Considerando a Defesa (ID 1331056), onde a requerente alega ter tornando-se proprietária do imóvel em questão após concluídas as edificações irregulares;

Considerando que os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico da possibilidade de acolhimento da Defesa (ID 1331056), tendo a análise apontado que "*do momento da aquisição do imóvel*, *gera-se a obrigação ao proprietário de regularizar o bem*, *não prospectando a fuga do que a Lei determina*, *sob pena de multa pelos atos cometidos*", conforme o Parecer 39 (ID 1463523);

Considerando que a Procuradoria Geral do Município manifestou pelo entendimento no sentido de que inexiste fundamentação apto ao acolhimento da Defesa (ID 1331056), proferindo pela elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Considerando a Decisão n. 91 (ID 2039006), que julgou procedente o Termo de Notificação n. 169 (ID 1304553) e indicou a possibilidade de regularização mediante a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Considerando o Auto de Infração n. 245 (ID 2041175), que determina a adoção de medidas para regularizar a infração, destacando a viabilidade de formalização de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), pelo qual o proprietário se compromete a preservar a faixa de 5 (cinco) metros ao longo do canal de drenagem, conforme dispõe a legislação municipal;

Considerando a solicitação (ID 2057635), que requer a suspensão ou prorrogação do prazo para apresentação de defesa; bem como o envio, via e-mail, da minuta do TAC aos procuradores envolvidos, contendo o objeto, prazos, sanções e demais condições a serem impostas à senhora Maria Nilza Correa de Souza Lelis; a emissão e envio da guia de pagamento referente à multa (uma vez que nenhuma multa foi gerada até o momento); e o fornecimento de cópia integral do processo (já enviado);

Considerando o Parecer n. 9 (ID 2396160), que classifica o imóvel como localizado em área urbana consolidada, conforme legislação vigente, e confirma que o mesmo se encontra parcialmente dentro da faixa de proteção não edificável do canal de drenagem, estando a margem mais distante a 4 metros, enquanto a margem oposta se inicia junto ao muro do imóvel;

Considerando o Parecer n. 17 (ID 2658186), de 07/10/2014, que apresenta nova abordagem e indica que, em 2017, ano da construção do imóvel, a distância deste em relação à margem do canal era, em média, de 3,26 metros. Em 2018, a distância foi aferida em 6,22 metros, sendo duas as principais hipóteses para esse aumento: aterros provocados por intervenções antrópicas ou remoção da vegetação marginal, permitindo uma melhor visualização do canal. Em 2019, imagens revelam menor densidade da vegetação, possibilitando aferir a distância de 6,10 metros. Em 2020, a distância identificada foi de 5,70 metros, e, em 2021, de 5,39 metros. Todas as distâncias, exceto em 2017, estão acima dos 5 metros, não sendo possível afirmar se as variações são resultantes de causas naturais ou intervenções humanas;

Considerando ainda a segunda abordagem do Parecer n. 17 (ID 2658186), que relatou divergentes depoimentos de moradores da região, extraindo informações sobre inundações, danos na estrutura, intervenções no canal e os efeitos dessas ações na estabilidade das margens; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310. Segue-se a Decisão

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Termo de Notificação n. 169 e do Auto de Infração n. 245, tem-se que os fatos descritos foram devidamente apurados conforme relatórios e pareceres técnicos anexados ao processo. Considerando a legislação vigente, os depoimentos colhidos e as análises realizadas, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. JULGA-SE PROCEDENTE o Auto de Infração n. 245, fundamentado na Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, bem como nos documentos constantes do processo, especialmente o Relatório de Fiscalização Ambiental n. 986 e o Parecer n. 17 (ID 2658186), que confirmam a existência de edificação irregular em faixa não edificável de canal de drenagem;

2. MANIFESTA-SE pela não necessidade de demolição da edificação já existente, considerando tratar-se uma área consolidada, não se aplicando a novas construções;

3. DETERMINA-SE que o autuado celebre o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), conforme minuta em anexo. Devendo o autuado apresentar resposta quanto à aceitação do TAC no prazo de 20 (vinte) dias. Posterior a apreciação da minuta, para celebração, será necessária apresentação de requerimento (modelo em anexo), devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, acompanhado de uma cópia dos documentos pessoais, documentos de posse do imóvel, comprovante de residência e comprovante de pagamento da guia no total de 2 UPFM conforme anexo I da Lei Municipal n. 3.259/2022. Após cumprimento do TCA, poderá ser expedida uma nova Certidão Ambiental;

4.

5. NOTIFICA-SE o autuado desta Decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para manifestação ou pedido de recurso em segunda instância administrativa, junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

6. PUBLIQUE-SE em edital, dando ciência a todos os interessados.

Jaru-RO, 18 de outubro de 2024.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/2024

Protocolo 21707

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº 46/JARU-PREVI/2024
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria de nº 43/JP/2024, Publicado no Diário Oficial nº 707 do dia 18/10/2024,que trata da da Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial ao servidor segurado Sr. Carlos Alfredo Antonio San Miguel Gomes".

O Superintendente do JARU-PREVI, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 43/JP/2024, Publicado no Diário Oficial nº 707 do dia 18 de Outubro de 2024 , que trata do benefício de Aposentadoria Especial do servidor segurado Srº Carlos Alfredo Antonio San Miguel Gomes , Peruano, solteiro, portador do RG. nº *76489* e do CPF/MF nº ***.749.412-**, efetivo, no cargo de Médico Clínico Geral, Referência 014, Cadastro n°933-1, Carga Horária 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotado na Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA -, com 70% da média aritmética simples, correspondente a 100% do período contributivo, com base no Art. 40 § 1º inciso III § 3º e 8º da C/F88 com redação dada pela EC 103/2019 e Artigo 7º , § 2º , incisos I, II, III da Lei Complementar nº. 017/GP/2021 , conforme processo administrativo n°. 150/JP/2023,

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru, JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (ART.5º da LC nº 17/21).

Art. 3º Revoga-se a Portaira 43/JARU-PREVI/2024, publicado no Diário Oficial de Jaru, nº 707, de 18/0/2024.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 18.10/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

JARU - RO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

Geziel Soares
Superintendente
JARU-PREVI

Protocolo 21712